



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 754/18

PROTOCOLO N° 15.268.557-2

DATA: 29/06/18

PARECER CEE/CEMEP N° 619/18

APROVADO EM 06/12/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO IMACULADA CONCEIÇÃO - EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio

RELATORA: ANA SERES TRENTO COMIN

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Observância à Deliberação nº 03/13 - CEE/PR. Parecer favorável com determinação

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1132/18 Sued/Seed, de 31/07/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, de interesse do Colégio Imaculada Conceição – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Curitiba, pelo qual solicitou a renovação de reconhecimento do Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Avenida Manoel Ribas, nº 6318, do município de Curitiba. É mantido pelo Instituto das Apóstolas do Sagrado Coração de Jesus e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 3903/17, de 22/08/17, pelo prazo de dez anos, de 12/03/17 a 12/03/27. (fl. 115)

O referido Curso foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 590/02, de 01/03/02, e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 901/04, de 09/03/04. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial nº 2704/14, de 11/06/14, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 205/14, de 10/04/14, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/14 a 31/12/18. (fl. 109)



PROCESSO Nº 754/18

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 364/18, de 29/06/18, do Núcleo Regional de Educação de Curitiba, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico favorável em 02/07/18, para a renovação do reconhecimento do curso. (fls. 106 e 136)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 2342/18, de 18/07/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 139)

Ao processo foi apensado a Vida Legal da instituição. (fls. 143 a 146)

II – Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

(...) **Biblioteca:** possui 02 ambientes. (...) O acervo Bibliográfico está atualizado e é suficiente para atender a demanda do curso (...). O total do acervo é de 19.431 exemplares.

(...) **Laboratórios**

Matemática: 09 mesas, 02 CPU com monitores, teclados e mouse (...).

Informática: com 55 cadeiras, 27 computadores, 24 mesas para computador (...).

Ciências, Física, Química e Biologia: espaço adequado, constituído de bancadas em granito, banquetas, armários para os materiais de vidrarias. (...) Para as atividades da disciplina de Física, conta com densímetros, eletrodos, abolidor, termômetros. (...)

(...) **Acessibilidade:** possui rampas de acesso, 01 elevador e sanitários adaptados.

(...) **Quadra Poliesportiva:** contém 02 traves, duas tabelas de basquete, quatro tabelas de basquete móvel (...).



PROCESSO Nº 754/18

(...) **Certificado de Vistoria em Estabelecimento**: datado de 26/04/18, válido até 23/04/19.

(...) **Licença Sanitária**: nº 6.946/17, de 28/11/17, válida até 28/11/18.

(...) A **avaliação interna** se encontra à fl. 147, e quadro abaixo:

Etapa	Matriculas					Desistente					Transferidos					Reprovados					Concluintes/ Egressos					
	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2017	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2017	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2017	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2017	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2017	
Ensino Médio																										
1ª série	0	45	48	56	46	0	0	0	1	0	0	0	4	9	6	0	0	0	2	3	0	45	44	44	37	
2ª série	0	16	58	47	37	0	0	0	0	0	1	4	2	4	0	0	0	1	1	0	15	54	44	32		
3ª série	0	0	0	43	37	0	0	0	0	0	0	0	1	4	0	0	0	1	2	0	0	13	43	31		
total	0	61	58	146	120	0	0	0	1	0	1	8	12	14	0	0	0	4	6	0	0	111	131	119		

A Chefia do NRE de Curitiba, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 02/07/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 137)

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular fl. 118, é parte integrante do Volume II, com as informações devidamente representadas, bem como o corpo docente, fls. 134, habilitado para as disciplinas indicadas, conforme inciso III, art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Imaculada Conceição – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Curitiba, mantido pelo Instituto das Apóstolas do Sagrado Coração de Jesus, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/19 a 31/12/23, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do laudo da Vigilância Sanitária e à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.



PROCESSO Nº 754/18

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ana Seres Trento Comin
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 06 de dezembro de 2018.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP